



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EDITAL DA 2ª RODADA DE CHAMAMENTO – ANO 2020 e 2021
ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS DOS ANOS DE 2020 e 2021, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO EDITAL CONJUNTO TRT16MA/PGE-MA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, DA LEI ESTADUAL Nº 10.684, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, por sua Desembargadora Presidente, com fundamento na Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017 e do Decreto Estadual nº 34.571, de 19 de novembro de 2018, **CONVOCA** todos os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, **inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de 2020 e 2021**, exclusivamente no âmbito do **Poder Judiciário Estadual**, para, querendo, apresentar em **REQUERIMENTO**, conforme regulamentação constante neste Edital e no Edital Conjunto TRT16MA/PGE-MA nº 01, de 24 de Janeiro de 2025, manifestando sua **intenção formal** de aderir aos termos e condições para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos.

1. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

O requerimento para habilitação ao regime de pagamento de precatórios, conforme modelo disponibilizado no **Anexo Único** do Edital Conjunto TRT16MA/PGE-MA nº 01, de 24 de Janeiro de 2025, devidamente preenchido, deverá ser protocolizado por meio de advogado no período de **30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico, exclusivamente em meio eletrônico**, com o pedido de adesão ao acordo diretamente na plataforma do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje).

A **apresentação** de requerimento de habilitação ao acordo direto para pagamento de precatórios nesta 2ª Rodada de Chamamento, ocorrerá, unicamente, para os precatórios inscritos nos orçamentos dos anos de **2020 e 2021**.

Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo estipulado neste edital convocatório, bem como aqueles referentes a exercícios orçamentários não englobados no item anterior, considerando a data e hora do seu recebimento.

O presente Edital e os referentes às demais Rodadas de Chamamento, de que trata o Edital Conjunto TRT16MA/PGE-MA nº 01, de 24 de Janeiro de 2025 estarão disponíveis no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br/unicidade/precatório/acordo-direto)

2. DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser esclarecidas pela **Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, no telefone (98) 3261-6237 e *Whatsapp*(98) 98476-8731.

São Luís (MA),

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão

Anexo Único

EDITAL CONJUNTO TRT/MA/PGE-MA N° DE24 DE JANEIRO DE 2025

EDITAL CONJUNTO TRT/MA/PGE-MA N°DE24 DE JANEIRO DE 2025

EDITAL DE CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE RODADAS DE **CHAMAMENTO** VISANDO À CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MEDIANTE À REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 10.684, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, E DO DECRETO ESTADUAL N° 34.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Procurador-Geral do Estado, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DO MARANHÃO, por sua Desembargadora Presidente, com fundamentos na Lei Estadual n° 10.684, de 19 de setembro de 2017, e do Decreto Estadual n° 34.571, de 19 de novembro de 2018, CIENTIFICAM todos os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários até 2021, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, para, querendo apresentarem REQUERIMENTO, por Rodadas de Chamamento, conforme regulamentação constante neste Edital, manifestando sua intenção formal de aderir aos termos e condições para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, conforme previsto nos itens a seguir.

1. DAS RODADAS DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

A **apresentação** dos requerimentos de habilitação ao acordo direto para pagamento de precatórios ocorrerá por etapas, em Rodadas de Chamamento, que englobarão os exercícios orçamentários especificados em cada edital convocatório, conforme os seguintes itens:

- I. **1ª Rodada de Chamamento:** precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de **2019 a 2020**;
- II. **2ª Rodada de Chamamento:** precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de **2021**.

1.2. No prazo delimitado do edital, referente à Rodada de Chamamento do exercício orçamentário do precatório, o interessado deverá apresentar requerimento para habilitação ao acordo direto, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único deste Edital, no Portal da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, na Internet (www.pge.ma.gov.br), e do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão (<https://www.trt16.jus.br/unidades/precatório/acordo-direto>) devidamente preenchido e protocolar, por intermédio de advogado habilitado, nos autos do precatório respectivo, diretamente na plataforma do 2º grau do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

1.3 Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo estipulado no edital convocatório das Rodadas de Chamamento, referente ao exercício orçamentário específico do precatório do credor, considerando a data e hora do seu recebimento.

1.4. Serão prontamente desconsideradas as propostas em relação aos precatórios sujeitos à discussão judicial ou recurso, inclusive em ação rescisória, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria-Geral do Estado e à Coordenadoria de Precatórios do TRT 16ª Região/MA, **até a data da apresentação do requerimento de habilitação no acordo**.

2. DO PERCENTUAL DE DESÁGIO APLICÁVEL

2.1. É condição para celebração do acordo a concessão de deságio no percentual de:

- I. **10% (dez por cento)** para os precatórios com valor de **até R\$100.000,00**;
- II. **20% (vinte por cento)** para os precatórios com valor **superior a R\$100.000,00 e até o limite de R\$250.000,00**;
- III. **30% (trinta por cento)** para os precatórios com valor **superior a R\$250.000,00 e até o limite de R\$500.000,00**; e, IV. **40% (quarenta por cento)** para os precatórios com valor **superior a R\$500.000,00**.

2.2. A base de cálculo utilizada para fins de apuração do valor relativo à contribuição previdenciária corresponderá ao crédito principal, sem a incidência de juros antes da aplicação do deságio, afim de garantir que a contribuição incidida sobre a integralidade do crédito.

Não será admitida qualquer negociação acerca do percentual do desconto.

O valor-base a ser considerado para fins de aplicação das faixas de deságio é o referente ao crédito atualizado **até a data do pedido de adesão**, considerando-se o montante individual do crédito principal, bem como dos créditos devidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais.

O valor do crédito obtido após aplicação do deságio, será corrigido até a data do efetivo pagamento, considerando-se o disposto no art. 76, III da Resolução nº.303/2019.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS NAS RODADAS DE CHAMAMENTO

3.1. Será destinado ao pagamento dos acordos diretos 50% do valor repassado pelo Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, além das quantias que vierem a ser aportadas e destinadas, após rateio de valores entre os Tribunais (art. 55, § 4.0, I da Resolução n.º 303/2019 do CNJ), para a conta especial do acordo direto, até o encerramento do exercício orçamentário vigente.

4. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

Os interessados em aderir à proposta de acordo com o desconto estipulado no item 2.1 deverão protocolizar requerimento de adesão, por intermédio de advogado, conforme modelo do Anexo Único, devidamente assinado.

No caso de falecimento do credor originário ou, em se tratando de pessoa jurídica, esta encontrar-se inativa/dissolvida, é condição para que o acordo direto seja homologado que, **até a data do pedido de adesão**, haja nos autos do precatório a respectiva comunicação pelo juízo da execução da decisão transferência de titularidade do crédito por sucessão, nos termos do art. 32, §5º da Resolução n.º. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, podendo, deste modo, os sucessores/novos titulares do crédito conciliar em seus quinhões individualmente.

Para fins de habilitação no acordo direto, o cessionário de crédito de precatório deverá comunicar ao presidente do tribunal a ocorrência da cessão por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico (art. 45, caput e § 1º da Resolução n.º. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça) **até a data do protocolo do pedido de adesão ao acordo, sob pena de inabilitação do cessionário.**

A cessão de crédito realizada por instrumento particular deverá conter as assinaturas dos signatários devidamente autenticadas e ser precedida de certidão de existência do crédito fornecida pela Coordenadoria de Precatórios do TRT16ªR/MA.

Os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais são considerados autônomos para efeitos de conciliação, devendo ser objeto de requerimentos individualizados.

Eventualmente, poderão ser exigidos documentos adicionais no edital das Rodadas de Chamamento, que deverão ser observados, sob pena de indeferimento.

A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

5. DA EFETIVAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

Após recebimento do pedido de adesão à proposta de acordo, o Estado do Maranhão, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, terá vista dos autos de precatório, para se manifestar sobre o requerimento de habilitação do credor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Retornando os autos à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios/Assessoria Jurídica da Presidência realizará análise acerca da conformidade do pedido e da regularidade no processamento do precatório, com emissão do parecer competente.

Estando conforme, o feito será encaminhado ao Setor de Cálculo, que procederá à atualização monetária da dívida, discriminando os valores a serem pagos, deduzidos o deságio e eventuais retenções legais.

Com exceção do valor devido ao título de contribuição previdenciária, vide item 2.2, as demais retenções tributárias serão deduzidas sobre o valor final do acordo, após a aplicação do deságio.

A Coordenadoria de Precatórios poderá requisitar aos interessados informações e eventuais manifestações necessárias ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Finalizadas as apurações contábeis, com definição do valor atualizado do crédito para fins de pagamento e do montante das retenções tributárias, o precatório segue ir para homologação do acordo pelo Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Estado do Maranhão.

Sobre o valor final do acordo, os interessados serão intimados para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que a **ausência de manifestação, implicará em concordância tácita com os cálculos.**

Eventual pedido de desistência do acordo direto deverá ser apresentado até o final do prazo estabelecido no item anterior.

Decorrido o prazo do item 5.7., e, decididos eventuais questionamentos sobre os cálculos, o Tribunal providenciará a criação das contas judiciais específicas para cada precatório e, posteriormente, determinará a expedição de alvará de levantamento ou o envio de ordem de pagamento à Instituição Financeira, que efetuará as retenções legais e os pagamentos, impossibilitando qualquer tipo de alteração dos valores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão, de modo que as insatisfações eventualmente apresentadas deverão ser tratadas administrativamente, perante a entidade credora dos tributos.

A ordem de classificação para pagamento dos acordos observará, dentre as adesões deferidas em cada Rodada de Chamamento, a antiguidade dos precatórios, considerando-se as listas de classificação disponibilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão.

O processamento do acordo realizado, sua homologação e pagamento serão realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão, segundo os critérios legais.

Ao protocolar o pedido de adesão à proposta de acordo, o requerente declara estar ciente e em concordância com todos os seus termos.

A celebração do acordo **importará em preclusão lógica e consumativa, assim como na** renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado do valor devido, e o pagamento importará na quitação integral do crédito conciliado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais informações complementares poderão ser acessadas junto à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, por intermédio da Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento, no telefone (98) 3235-6767, ou à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão, no telefone (98) 2109-9387, whatsapp: (98) 98422-2135 via e-mail precatórios@trt16.jus.br.

Os prazos relativos ao cumprimento do presente Edital são contados em dias corridos (Resolução Nº 303 de 18/12/2019 -art. 80 e Resolução-GPNº17 de 28/02/2023-art.93).

São Luís (MA), 24 de Janeiro de 2025.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão

Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão

VALDÊNIO NOGUEIRA CAMINHA

Procurador-Geral do Estado do Maranhão

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Adesão à Proposta Pública de Acordo em Precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIRIA DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Precatório nº:

Requerente(s):

Referência (Ação Originária/Execução):

() Crédito Principal () Honorários Contratuais () Honorários Sucumbenciais Informações bancárias para pagamento: Banco :

Agência nº: - Conta: () Corrente () Poupança nº

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência aderir à proposta de acordo da Fazenda Pública Estadual, nos termos do **Editais Conjuntos**

TRT16ª RMA/PGE-MA nº/2024 e do Edital da 1ª Rodada de Chamamento, concordando com o desconto do percentual de deságio previsto sobre o valor do precatório, nos termos do(s) instrumento(s) convocatório(s), o qual incidirá inclusive sobre juros, multas e atualização monetária.

Declaro, para fins de adesão à proposta de acordo, minha renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive notocante aos saldos remanescentes e atualizações, se houver.

Declaro, ainda, estar ciente de todos os termos dos referidos Editais, com eles concordando plenamente.

São Luís, de de

assinatura do(a) requerente assinatura do(a) advogado(a)